

# A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 12.

Piauhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

14 de Maio de 1890

## EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . 6\$000

Preço de publicações e annuncios — o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legitimamente responsabilizadas e só serão acceptas quando escriptas em linguagem comedida.

## A DEMOCRACIA.

THERESINA, 13 DE MAIO DE 1890.

### Locação de serviços domesticos.

I

Estamos em presença do Dec. n.º 23 publicado em 11 do mez passado pelo sr. dr. Gregorio, regulando os contractos de locação de serviços domesticos nas cidades e villas deste Estado.

E somente porque esmagar os actos de s. exc. d-baixo da analyse severa d-uma critica justa é, no dizer da folha official, prestar-lhe assignalados serviços, nós que não regateamos estes e que temos firme resolução de continuar, na prestação delles, a conduzir o nosso modestissimo material para o grande monumento das glorias administrativas do sr. dr. Gregorio, vimos hoje nos occupar do famoso decreto de cuja observancia, como se vê da ultima parte do seu 2.º considerando, *resultará utilidade ao bem estar e ao socoço das familias e ao futuro dos proprios locadores.*

Não é tarefa essa de que possamos nos desampenhar de um só fôlego. O assumpto acha-se, no supradito Dec. e seu Reg., demasiadamente complicado e demandado, por isso mesmo, estado minucioso e detido ex-eme, cujas resultados não cabem de uma só vez nos estreitos limites de um artigo.

Ainda assim, sobre evitarmos o inconveniente de nos tornar fatigantes, julgamos prestar serviço ao sr. governador, pois que maior deleite lhe proporcionaremos offerecendo-lhe por partes, em pequenas dozes, com curtos intervallos, as bellezas contidas naquella sublime proclamação — involucro escultural do seu engenho legislativo.

O primeiro ponto que nos prendeu a attenção, ao depurarmos no orgão official com o Dec. de que nos occupamos, foi a assignatura do secretario do sr. dr. Gregorio, no termo de publicação do mesmo Decreto na Secretaria do Governo.

A publicação acha-se authenticada pelo illustre sr. dr. Clóvis Pavilacqua em data de 11 do mez passado, quando é certo que este honrado cidadão, no dia anterior, a 10, tomava um dos barcos da companhia de vapores na porto desta capital, em demanda do Amarante, onde foi com sua digna consorte em visita ao dr. Jesuino Freitas.

Porque novo processo teria, pois, o honrado secretario, sem achar-se nesta cidade, prestado sua assignatura á publicação do supradito Decreto?

Tel-a-ia postdatado? Ter-se-ia dado a falsificação de sua firma?

Tão grave é qualquer dessas hypotheses que nós não as admittimos, em homenagem ao caracter de tão distincto funcionario e á probidade dos zelosos empregados da secretaria.

Mas, como explicar-se tão extranho facto?

Não sabia o sr. dr. Gregorio que a 10 do mez passado o seu secretario havia seguido para o Amarante e que, porisso, a 11.º dia seguinte ao de sua partida, não podia prestar sua assignatura á publicação de decretos na secretaria?

Seja como for, o exemplo não é edificante e importando em falta grave, que não se compadece com a preconizada moralidade d-um governo *sem igual*, lembramos ao sr. governador o alvitre de mandar declarar pelo orgão official que houve erro de data.

E' a melhor saída que s. exc. encontrará para o caso.

Deixando, porem, de parte esse erro de data, a impressão que nos causou a leitura do Regulamento a que se refere o dec. n.º 23, depois de bem considerado em cada uma de suas partes, no todo de suas disposições, foi a mesma que nos causaram outros productos legislativos do sr. dr. Gregorio:

S. exc. está possuido do desejo exaltado de tudo sacrificar, á vaidade de *parecer legislador*, violentamente, precipitadamente, sem admittir em suas innovações, nos seus planos de reforma, consideração estranha á sua vontade omnipotente.

E' assim que, copiando disposições de Regulamentos publicados em outros Estados, sobre a materia que nos occupa, enxertando-as de disparates juridicos, de preceitos impraticaveis, sem procurar adaptal-as ao nosso meio, ás nossas circunstancias; sem calcular com os inconvenientes na pratica, o sr. dr. Gregorio presunhe, fazendo as observar, garantindo por esse lado *o bem estar e socoço das familias e o futuro dos locadores!*

Si, como está acontecendo, abandonarem os criados as casas dos seus amos por não se quererem sujeitar, pela exiguidade dos salarios, que vencem entre nós, a dar quasi um mez de serviço pelo custo de uma cadernetta, pela matricula, averbação desta, e mais a 3.ª parte do seu mingaado salario, para formação de pecullo obrigatório, é assegurar o *bem estar e socoço das familias* o sr. governador pode, desde logo, vangloriar-se de que a sua lei já vai produzindo esses bellissimos frutos.

Si sujeitar o locador ou amo (estas palavras são synonymas no Reg. do sr. dr. Gregorio) a pagar ao criado despedido por justa causa (injuria ou calúnia, por exemplo) a importancia correspondente ao salario de um mez, sendo o contracto por tempo indeterminado, e a correspondente ao tempo que faltar para finalizar-se o contracto, sendo este por tempo indeterminado, alem da multa de 20\$000 reis;

Si sujeital-o ainda mais a ver contra attestado, que fornecor sobre a conducta de um seu criado, produzida por este perante qualquer autoridade policial uma justificação que as mais das vezes prevalecerá, bastando que a autoridade seja seu adversario politico para fazel-o incorrer nas penas dos arts. 44 e 45; isto é, indemnização do salario que perdeu o criado até decisão final da questão e multa de 20\$000 reis;

Si sujeitar o locador a todos esses

absurdos, é assegurar o seu futuro, o sr. dr. Gregorio pode anticipadamente rejubilar-se pois conseguirá o fim que teve em vista.

A questão de saber, sr. governador, si o amo deve ser acreditado em suas affirmações a respeito da conducta dos seus criados até sobre assumpto de queixas que allega contra os mesmos, em todos os prazos onde a prestação de serviços domesticos se acha regulamentada, é deixal-a sobretudo á prudencia, á sabedoria do juiz, que decide tendo em primeira linha de conta a dignidade, a boa reputação e o caracter do amo.

As leis, sr. governador, não são pueros actos de omnipotencia, são, como diz Portalis, actos de sabedoria, de justiça e de razão, e não é por entre o delirio febril de tudo destruir e reformar que s. exc. conseguirá apparecer transfigurado em legislador.

### Ad cautelam

Em artigo publicado com esta epigraphe, na secção livre desta folha, soffreu o sr. dr. Clóvaldo Freitas, procurador fiscal do thesouro, uma grave increpação. Foi accusado pelo sr. capitão Meirelles Filho, empregado da mesma repartição, de haver se apoderado da quantia de duzentos mil reis que fóra arbitrada como ajuda de custo para as despesas de viagem de um e outro na commissão em que foram ao municipio das Barras.

Sendo essa questão de interesse tolo particular nunca tivemos o desejo de nella intervir, mas um acto extravagante e disparatado do sr. dr. Gregorio faz nos deixar a commoda posição de expectadores para tomarmos parte na discussão. A intervenção indebita de s. exc. provoca a nossa.

Articulada a censura em termos claros e peremptorios como foi, era de crer que o sr. dr. Clóvaldo Freitas procurasse desfazer sem demora a impressão causada pela gravidade da accusação.

Assim, porem, não aconteceu, o sr. s., em vez de defender-se, em vez de apagar essa noção que deslustra o seu nome, foi valer-se da autoridade do sr. dr. Gregorio para impor o silencio ao accusador, não lhe permitindo reforçar e desenvolver a accusação.

Como sempre, e para não desmentir a sua reconhecida docilidade, obedeceu á exigencia o sr. governador, e com sorpresa geral baixou um officio ao inspector do thesouro, mandando reprehender o capitão Meirelles pela publicação do seu artigo e significar-lhe que não lhe era permitido recorrer aos jornaes para accusar um seu companheiro de repartição. *momentos por questões ridiculas de dinheiro!*

Este officio, alem de ser uma extravagancia sem exemplo, um abuso de poder, um acto de verdadeira prepotencia, veio aggravar consideravelmente a posição do sr. dr. Clóvaldo. De difficil que era, tornou-se desairrosa.

Esse recurso extremo e desesperado revela o quanto foi certo o golpe e quasi importa em uma confissão de culpa.

Quem soffre uma accusação daquella natureza está na obrigação imperiosa de defender-se, de explicar o seu procedimento, e jamais foi defesa convincente e digna — eliminar a accusação fazendo emudecer o accusador por meios illegittimos.

O sr. capitão Meirelles Filho não es-

tava inhibido de recorrer á imprensa para denunciar o logro que soffren.

Suscitando a questão pelos jornaes exerceu um direito que só um governo violento e reaccionario seria capaz de postergar.

Em que disposição de lei fundou-se o sr. governador para reprehender aquelle funcionario?

Nenhuma existe, pois que os empregados civis não estão privados do exercicio daquelle direito, e a sua liberdade apenas soffre um limite na repressão legal dos abusos e excessos que commetterem.

A intervenção do sr. dr. Gregorio nessa questão particular, que podia e devia debater-se inteiramente livre da acção do governo, constitue um abuso de poder que não se justifica, maxime attendendo-se á natureza dos motivos, que explicam essa intervenção.

Ou s. exc. repntasse a accusação da somma gravidade ou a considerasse uma questão ridicula de dinheiro, não l-ae era licito comprometter o prestigio e autoridade de sua posição official em um incidente dessa natureza, embora para acobertar um seu affeiçãoço com o manto da misericórdia.

Questão ridicula de dinheiro?! Mas quem a fez? Foi o capitão Meirelles Filho reclamando a parte que lhe devia tocar e foi-lhe sosegada, ou o sr. dr. Clóvaldo apoderando-se de toda a quantia, apezar de arbitral para as despesas de viagem de um e outro empregado?

A' este officio, mais *ridiculo*, e sobre tudo mais vergoalhoso do que a propria questão que lhe deu origem, não se limitou a intervenção do sr. governador.

Segundo informação que tivemos, o sr. dr. Gregorio, ou despachando uma petição do sr. dr. Clóvaldo Freitas, ou resolvendo em officio uma consulta que este lhe fizera, cortou a questão, declarando que a ajuda de custo pertencia integralmente ao sr. procurador fiscal.

Assim, supõe o sr. governador ter salvado illesa a honestidade do seu amigo, fazendo calar o accusador e decretando em seguida que o capitão Meirelles Filho não tinha direito a partilhar da ajuda de custo.

Está porem s. exc. muito illudido. Por mais que a sua phantasia exaggero o seu poder, este ainda não chega para perverter as noções do justo e do honesto e para tornar uma acção qualquer digna ou indigna, conforme lhe aprazer. S. exc. pôde muito, mas ainda não pôde tudo, felizmente.

Hoje, *post factum*, como tacha de salvação que por humanidade se estende á um naufrago, pôle o sr. dr. Gregorio *resolver* a contenda, *outorgando* ao sr. procurador fiscal toda a importancia da ajuda de custo.

Mas se este funcionario tinha direito de exigil-a integralmente para si, porque razão s. exc., no officio que dirigio ao inspector do thesouro, arbitrou-a em duzentos mil reis *para as despesas de um e outro empregado*, mandando *pagar-lhes* immediatamente essa importancia?

Porque razão o inspector do thesouro, officiado ao thesoureiro no dia 10 de Março, *quando a commissão já havia sido desempenhada*, determinou que entregasse a ajuda de custo não ao sr. dr. Clóvaldo Freitas, mas a elle e ao capitão Meirelles Filho?

Porque razão exigio-se a assignatura deste empregado no livro caixa do thesouro para se fazer a entrega da quantia arbitrada?

A' todas estas razões accresce que o sr. capitão Meirelles não era obrigado a

fazer essa viagem sem previamente se lhe marcar uma ajuda de custo.

O s. u. direito estava e está garantido pelo Reg. do thesouro de 10 de setembro de 1871, que ainda está em vigor.

Dispondo o art. 83 desse Reg. que os empregados do thesouro, quando enviados em comissão para inspecção a escripturação e contabilidade de qualquer repartição provincial, percebam—alem dos seus vencimentos uma ajuda de custo para as despesas de viagem e a gratificação que lhes for marcada em justa, e constando das pegas officiaes, a que já nos referimos, que a ajuda de custo foi arbitrada para as despesas de um e outro funcionario, aos quaes devia ser paga, como affirmar-se agora que ella pertence por inteiro ao sr. procurador fiscal?

Diga hoje o que disser o sr. dr. Clodoaldo Freitas, a questão será resolvida não pelos decretos fabricados á ultima hora para salvar-o, mas pelos documentos officiaes e disposições de lei anteriores á questão.

O que s. s. obteve do sr. governador foi um indulto, mas este, se o alivia da pena, que seria na hypothese vertente a restituição de uma parte da ajuda de custo a quem de direito pertença, nem altera a natureza de factos já occorridos e consummados, nem modifica a responsabilidade que lhe cabe pela parte que nelles tomou.

**Alistamento eleitoral**

**II**

Tratando deste assumpto, com relação á comarca de Campo Maior, o «Estado do Piahy», em sua edição de 9 deste mez, publica os telegrammas trocados entre o sr. governador, chefe ostensivo do partido democrata, o presidente da Intendencia, o delegado de policia, o juiz municipal e o presidente da comissão districtal; e como estes tres ultimos, partidarios de s. exc., conniventes nas violencias praticadas no alistamento eleitoral contra o direito dos nossos amigos, respondem-lhe serem falsos e sem fundamentos os boatos de que, perante a junta districtal, os trabalhos correm sem a precisa regularidade prescripta na lei e recommendada pelo governo provisório, s. exc. se julga, com o direito de, pelo órgão official, dar á palavra dos seus partidarios o cucho de prova incontestavel, contraposta á palavra do honrado cidadão coronel Antonio Maria Eulalio que diz, que affirmo, em telegramma expedido a s. exc.:

que o presidente da comissão districtal interroga o pretendente ao alistamento si vota ou não com o partido democrata, sendo dispensado de toda e qualquer formalidade, no caso de resposta affirmativa;

que um requerente federalista já teve de desistir do alistamento ameaçado na sala da comissão de ser conduzido por tres praças;

que o subdelegado, membro da junta, com um grande canivete declara poder estar alli armado;

que os requerentes, apesar de reconhecidas as suas firmas, não sendo democratas, são mandados vir para serem examinados;

que, alem do official de justiça, um soldado esteve armado na sala da comissão até que, denunciado o facto, foi retirado.

Pois bem, ao coronel Antonio Maria Eulalio responde o sr. dr. Gregorio:

*Prova os factos allegados;* e baseado na palavra dos seus partidarios diz pelo órgão official:

*Affirma-se por mihi da importancia de taes denuncias que, como a que foi transmitida de Campo Maior, iremos rebatendo com provas incontestaveis.*

Si s. exc. já tem como incontestaveis as affirmações dos seus amigos, para que determinar aquelle honrado cidadão que prove os factos que allegou?

Para s. exc. a prova está feita; é a palavra dos seus partidarios.

E' excusado, portanto, estar fazendo exigencias que, effazal, satisfeitas terão de ser consideradas de nenhum valor, de nenhuma importancia.

A justiça que ha de encontrar, perante o sr. dr. Gregorio, todo aquelle que se interessar pela moralidade do alistamento, será a mesma que acaba de ferir de um modo insidioso e traçoçiro o caracter, a incontestada honradez e probidade do illustre capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, demittido á bem do serviço publico do cargo de presidente da Intendencia dos Mattões, demissão que demonstraremos, no seguinte numero, só um effeito produziu: mais elevar o demittido no justo conceito de que gosa perante os homens de bem.

O proceimento que o sr. dr. Gregorio acaba de ter relativamente aos abusos das juntas districtaes de C. Maior e de outras comarcas, é exactamente identico ao dessas juntas.

Pretende um democrata alistar-se: não ha necessidade de provas. A capacidade eleitoral acha-se a priori demonstrada pela simples profissão de fé politica do alistando.

Pretende o mesmo um federalista e envia o seu requerimento á comissão, com todas as exigencias legais — não pode ser alistado, porque é preciso com parecer para submeter-se á exame.

Si comparece e verbalmente requer o seu alistamento, muito embora pareça capaz de ser o pai de todos os membros da junta, necessita contudo fazer prova da idade.

Exactamente assim procede o sr. governador.

Si um adversario de s. exc., mas um homem de bem, denuncia os abusos e violencias praticados por qualquer junta districtal, s. exc. quando não responde aucteritariamente:

*Falastes com a verdade,* diz-lhe para inglez ver: *Prova os factos que allegaes.*

Si, porem, um seu partidario communica-lhe que tal denuncia não tem fundamento: — *Está feita a prova incontestavel da verdade!*

Prosiga o sr. dr. Gregorio nesse seu modo de apreciar os honras e as cousas já desprezido de todos os liames da justiça que poderão impedir-lhe o seu vôo alheioso do partidario exaltado, que nós iremos cumprindo o nosso dever.

**Esboço de projecto de Constituição Federal**

DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Pelo dr. José A. Pedreira de Magalhães Castro.

Nós, representantes do povo dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de formar uma união a mais perfeita, de assegurar o direito e a justiça, de garantir a integridade nacional e de prover a segurança, a paz e a defesa common interna e externa, em nome da ordem e do progresso, para beneficio e prosperidade nossa e de nossa posteridade, decretamos a presente

**CONSTITUIÇÃO PRIMEIRA PARTE**

**CAPITULO I**

*Declarações, direitos e garantias*

Art. 1.º Os Estados Unidos do Brazil adoptão para forma de seu governo a Republica Federal Representativa.

Art. 2.º Toda a autoridade emana mediata ou immediatamente da vontade popular; e os tres poderes em que se desmembra, o legislativo, o executivo e o judiciario, são distinctos, independentes e coordenados.

Art. 3.º As autoridades, que exercem o governo federal, residirão no lugar que será designado para capital da União, por lei especial do Congresso.

Paragrapho unico. Mudada a sede da União a actual capital federal será incorporada ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Com as exclusivas restricções que esta Constituição estabelece, em tudo mais os Estados são independentes, exercendo desembaraçadamente a sua autonomia e decretando cada um a sua Constituição e leis de harmonia com os principios consagrados nesta Constituição.

Paragrapho unico. Até que os estados organisem e votem suas constituições e leis, vigorarão as actuaes em todo quanto não for contrario ás disposições desta constituição e das leis federaes promulgadas.

Art. 5.º Todos os conflictos entre os estados ou entre elles ou um delles e o districto federal, serão resolvidos pelo supremo tribunal de justiça, e em todos os casos obrigão-se as autoridades federaes e as dos estados e districto federal a obedecer e a fazer que sejam obedecidas as decisões proferidas.

Art. 6.º O governo federal não poderá envolver-se em assumptos ou negocios peculiares dos estados, salvo havendo requisição por parte delles ou de um delles, e só terá direito de intervir, ou para tornar effectivo o cumprimento integral das disposições consignadas na constituição federal e dos estados, ou nos casos de salvação publica, invasão de territorio, epidemia ou flagello.

Art. 7.º As despesas do governo e administração federaes serão cobertas pelos recursos do thesouro nacional, que provirão dos direitos sobre importação para consumo, expediente de generos livres para consumo, de capitazias e armazenagens em todos os estados, da renda e locação das terras e propriedades nacionaes, dos impostos sobre phantasias, do rendimento das estradas de ferro de propriedade nacional, dos telegraphos, correios, fabricas do polvora, dos estabelecimentos e repartições geraes, das contribuições directas e indirectas e dos empréstimos e transações financeiras e do credito que o congresso determinar.

Art. 8.º Quantia alguma será retirada do thesouro nacional senão com fim certo e applicação determinada em lei, salvo nos casos exceptionaes de soccorros publicos, defeza ou representação extraordinaria da nação no estrangeiro.

Art. 9.º As antigas provincias são consideradas—Estados Federados; conservarão as respectivas denominações e o municipio neutro continuará a ser a capital da União até que o congresso resolva sobre a aquisição do districto federal para sua transferencia.

Art. 10. Os estados que não tiverem renda propria nem recursos para se manter como taes, serão considerados—territorios, ficando sujeitos á administração e governo federaes, caso não queirão se incorporar a outro estado e o fação com consentimento deste e a aprovação do congresso.

Art. 11. Os estados actuaes ou aquelles que resultarem da annexação conforma o artigo precedente, poderão se subdividir a todo tempo, mediante resolução do seu poder legislativo e autorisação do congresso.

Art. 12. Não poderá ser desmembrada porção alguma de um estado para annexar-se a outro, nem se poderá formar estado novo por junção de dois ou mais estados ou fracções de seus territorios sem deliberação e consentimento dos estados interessados e do congresso federal.

Art. 13. Os cidadãos brasileiros gozarão de todos os seus direitos, vantagens e regalias em qualquer parte do territorio da União, respeitada a condição de

residencia local que for estabelecida pelas leis para capacidade eleitoral activa ou passiva, ou exercicio de certas funções administrativas, politicas ou judiciaes.

Paragrapho unico. Ninguém poderá ser eleito para cargos publicos depois de haver completado a idade de 65 annos.

Art. 14. O gozo dos direitos civis e individuaes é extensivo a todos os cidadãos, sem distincção de nacionalidade.

Art. 15. A extradição de criminosos é obrigatoria entre os estados mutuamente e entre elles e o districto federal.

Art. 16. Em todo o territorio da União gozarão de inteira fé os attestados, certidões e actos officiaes dos funcionarios e empregados publicos, bem como serão respeitadas e cumpridas todas as sentenças e decisões proferidas pelos juizes e tribunaes federaes e pelos dos estados.

Art. 17. Todos os que residirem ou estiverem no territorio dos Estados Unidos do Brazil tem direito imprescriptivel.

§ 1.º—*a inviolabilidade da vida.* Fica portanto abolido a pena de morte;

§ 2.º—*a liberdade pessoal.* Todos têm o direito de fazer ou não fazer tudo quanto não offenda nem prejudique a liberdade e o direito da outra pessoa, ou seja physica ou moral;

§ 2.º—*a liberdade espiritual.* Consequentemente, a) todos podem publicamente professar a religião que bem quizerem, sendo livres e permitidos todos os cultos nos limites compatíveis com a ordem publica e os bons costumes;

b) todos podem comunicar seus pensamentos e doutrinas pela imprensa e pela tribuna independentemente de censura, desde que não offendam a dignidade individual, a moralidade publica e a segurança do Estado e assumão a responsabilidade de suas idéas e opiniões;

c) todos podem ensinar e aprender livremente. Fica, porém, sujeito á fiscalização do Estado o ensino religioso a menores, nos collegios, lycéos, escolas e quaisquer estabelecimentos de educação, quer publicos, quer particulares. Aquelles que, abusando da liberdade de ensino e da separação da Igreja e do Estado, fizerem propaganda e incitarem no espirito infantil de menores qualquer fanatismo de seita ou religião, serão passíveis das penas que as leis determinarem, de accordo com as circumstancias e a gravidade dos casos;

§ 4.º—*a liberdade de industria e trabalho,* sem detrimento e prejuizo da moralidade, segurança e hygiene publicas. Todos podem adoptar e seguir a profissão, o officio e o meio de vida que mais lhes convenhão desde que sejam honesto e licitos; nenhuma prohibição se fará senão em vista do damno causado a terceiro ou aos direitos e interesses sociaes.

§ 5.º—*a liberdade de reunião e associação,* sem armas e para fins innocentes e legitimos.

§ 6.º—*a liberdade de locomoção.* Todos podem francamente entrar, permanecer e sair do territorio nacional, como e quando lhes convenha, independentemente do passaporte no tempo da paz e levando consigo sua fortuna e bens.

Art. 18.—A constituição federal reconhece e garante:

§ 1.º—*a tranquilidade e a segurança individual;* e por essa razão, salvo nos casos e pela forma que as leis determinarem;

a) ninguém será preso sem culpa formada, e ainda assim, ninguém será conduzido á prisão nem ali conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea;

b) a excepção do flagrante, a prisão só será effectuada por ordem escripta da autoridade competente.

Sendo arbitraria, illegal e violenta a prisão, quem a tiver requerido e ordenado

ficará sujeito ás penas que a lei estabele-

c) ninguém será julgado por juizes, tribunaes ou commissões exceptionaes, a nem sentenciado senão por autoridade competente, em virtude da lei anterior, e precedendo intimação afim de ser-lhe garantida a mais ampla e completa defeza.

§ 2.º — a igualdade individual: por isso, a Republica não admite prerogativa alguma de nascimento nem de sangue, desconhece quasquer fóros de distincção e nobreza, não confere honras, emdorações, nem títulos, não permite obrigações incompatíveis com a dignidade pessoal e não outorga privilegios.

§ 3.º — o direito de propriedade, em toda a sua plenitude juridica, qvnr seja material, scientifica, artistica ou literaria. Só será limitado pelo imposto ou pelo direito social de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, precedendo indenisação baseada na geral e commum estimacão. Em hypothese nenhuma se procederá á confiscacão de bens. As associações e corporações religiosas não poderão possuir bens de raiz.

§ 4.º — o direito de suffragio, cujo exercicio só será prohibido ou vedado aos menores, aos interdictos, aos analfabetos, ás praças de pret enquanto servirem no exercito e armada, aos mendigos, aos pronunciados em crimes infamaveis e aos condemnados enquanto durarem os effeitos da pena.

§ 5.º — o direito de petição e representacão, competindo ás autoridades e funcionarios publicos resolver e despachar com brevidade as petições e representações que lhes foram dirigidas.

Art. 19. — Tambem a constituição federal garante:

§ 1.º — a inviolabilidade do lar. O domicilio do cidadão é sagrado e só poderá ser invadido para obstar-se sinistro ou crime visivel e imminente, e durante o dia para effectuarem-se as buscas e diligencias judicias ou apprehensão de criminosos, observadas escrupulosamente as formalidades legais.

§ 2.º — o segredo das cartas e a maxima rescreva nos despachos, telegraphicos.

§ 3.º — a assistencia publica, com os socorros e auxilios materiaes e com a prevençao e repressão dos delictos e crimes.

Art. 20. Não serão permittidos contractos, compromissos e condições incompatíveis com a liberdade, independencia e a natureza humana, qualquer que seja a forma, causa e o pretexto, inclusive o voto da religião.

Art. 21. O habeas corpus é a suprema garantia da liberdade: terá lugar todas as vezes que os cidadãos forem violentados ou se sentirem constrangidos e coactos por illegalidades ou abusos do poder ou da autoridade. Este recurso só poderá ser suspenso nos casos de rebelião ou invasão quando exigir a salvacão publica.

Art. 22. Será gratuita e disseminada quanto possivel a instrucção primaria e civica.

Art. 23. Ficão abolidas as penas corporaes, a pena do galó e o systema colular nos regimens penitenciarios.

Art. 24. Em todos os estabelecimentos penitenciarios e casa de detença haverá escolas de frequencia obrigatoria, onde se ministrará aos presos educacão e instrucção convenientes no intervallo das horas destinadas a seus trabalhos e occupações industriaes, agricolas ou de

qualquer outra especie, a que seão igualmente obrigados.

Art. 25. Os productos dos trabalhos serão postos á venda e sua importancia será dividida em duas partes iguaes: uma para o governo, afim de indenizar as despesas feitas com o estabelecimento, e outra para o preso ou sua familia.

(Continua)



ADHESÓIS

Amaranto 30 de Abril de 1890.

Cidadãos drs. Joaquim Nogueira Paranaquá, Theodoro Aizes Pacheco e exm.º Barão de Urussaty.

Congratulando-nos comvoso pela formação do partido republicano federal, de que sois dignos chefes, temos a satisfação de declarar-vos que podeis contar com a nossa franca e leal adheção n'esta parochia:

Aguardamos vossas ordens, e com a maior consideração e estima subscrevemo-nos,

Vossos coreligionarios am.ºs e cr.ºs

- Raimundo de Souza Mendes. João Ribeiro Gonçalves. Raimundo Barbosa de Carvalho. Raimundo de Almeida Guimarães. João Ribeiro Gonçalves Filho. Raimundo Barbosa de Carvalho. Jeronymo Antonio da Cunha e Silva. Antonio Fabio da Silva Pinheiro. José Gonçalves Ribeiro. Francisco Joaquim de Almeida. Manoel José Victor Serrath. Candido Manoel Jacome da Silva. Ignacio F. de Almeida Cavalcanti. Antonio José de Oliveira. Avilino Das de Castro. Florencio José de Gó.s. Cecero Anselmo da Costa e Silva. Emilio Pereira Arcefino. Vicente Ferreira Campos. Fructozo Alves Peixoto. Alfredo Fausto Henriques da Silva. Victor Joaquim de Almeida. João Evangelista Vieira. Luiz Antonio de Almeida. Eliazar Pereira da Cunha. Antonio Rodrigues da Silva Messias. Justino Mireira Ramos. Umbelino José Arcefino. Cyrillo Ribeiro da Silva. Arnaldo Nunes Ribeiro. João José Bispo. Francisco Ferreira Campos. Pedro Celestino Ferreira dos Santos. Manoel Simão Damasceno. Joaquim da Cunha Martins. Dionizio José Piacenti. José Joaquim Alves Pacheco. Manoel Izidoro das Chagas. Florencio Moreira Passos. Antonio Pereira e Souza. Pedro Rodrigues de Mello. Manoel Pereira de Anchieta. Damascenos Ribeiro Gonçalves. José Borges dos Reis. João Lourenço Ferreira. João Lourenço Ferreira Filho. Antonio Felicio de Almeida Cavalcante. Pedro Alves da Costa. Luiz Jorge Pereira Chaves. José Mathias de Carvalho. Francisco Alves de Barros. Pedro José Rodrigues do Carmo. José Rodrigues Passos. José Norberto Neves. Dorotheo José Soares. Gonzalo Francisco de Jesus. Declecio Castello de Moura. João Antonio de Almeida. Emiriano José de Freitas. João Clementino de Deus Alves. Agostinho Soares da Silva Jarze. Alexandre Ferreira da Costa Dutra. Luiz de Quadros Figueiredo. Manoel José Dias. João Baptista da Silva. Adriaõ Ferreira de Oliveira. José Gomes Lima. Joaquim Francisco de Almeida. Mathias Pereira Arcefino. José Antonio Madeira. Antonio Tavares da Silva. José Monteiro Ferraz. Antonio José Villarinho. Justino Barbosa de Carvalho. Antonio Marcos de Oliveira. Silvestre de Azevedo Gonçalves. Manoel Ezebio dos Reis. Jeronymo Antonio de Carvalho.

- Vicente Ferreira Primo. Margal Florencio da Silva. João Evangelista Barbosa de Carvalho. Amaro de Araujo Souza. João Bato Antunes. Miguel e Maria Marques. Joaquim Gonçalves Villarinho. Cándido José do Nascimento. João Pereira de Araujo. Agostinho Gonçalves Villarinho. Raimundo Lopes de Souza. José Tiquete Vieira. José Pedro Serrath. Bot. Lido Hermogones da Costa e Silva. Joaquim Antonio da Rocha. Justino Alves Mendes Vieira. Leonardo Mendes Vieira. Plinio Lopes da Rocha. José Ferreira de Souza. Thome Mendes Vieira. Thomé de Souza Lima. José Ivo de Souza. Zacharias Lopes de Souza. João e Luiz de Almeida. José Mendes Vieira. Justino Pio Mendes Vieira. José Barbosa da Costa Feitosa. Antonio Gomes de Moraes. João do Rigo e Souza. Lourenço de Souza Lima. Camilo Felix da Silva. Raimundo Felix da Silva. Manoel José Pereira Nunes. João José Pereira Nunes. Pedro José Nunes. Mathias Pereira Lima. Hermogones Vicente de Souza. José Vicente de Souza. João Izidoro Canello. Euzario José Rodrigues. Marcos José Canello. Germano José Canello. Angelo Pereira de Vasconcellos. Bernardina Pereira. Lida Bernardina Luiz de Mello. Antonio Honorato de Jesus. João Alves de Carvalho. Ludgero de Mello Pereira. Francisco de Mello Pereira. Bernardino José Canello. Calisto Francisco de Souza. Cláudio Antonio Francisco de Souza. Miguelino José Canello. Manoel Canello da Silva. Ricardo Manoel Lino Alves. Severino Pereira Nunes. João José de Vasconcellos. Antonio da Silva Nunes. Miriano de Souza Nunes. Manoel José Rodrigues. Francisco Pereira Lima. Manoel de Oliveira Lima. Francisco Pinheiro Torres. Raimundo Pinheiro Torres. José Joaquim Ferreira da Parvão. Constancio Ferreira da Piz. José Mendes Vieira. Innocencio Pereira de Queiroga. Fernando Pereira de Mello. João Antonio de Vasconcellos. Manoel Pereira da Costa e Souza. Laurentino Pereira Lima. Henriques de Souza Mendes. Antonio Vitor Barbosa. Antonio Ferreira da Silva. João Francisco Gonçalves Filho. Leandro Pinta de Souza. Francisco Antonio Ribeiro. Antonio Pessa Cabral. Amaro Passos Cabral. Amaro José do Bonfim. Manoel Joaquim Pradlim. Remedio José Baptista. Marinho Alves de Carvalho. Manoel Vieira Barradas. Raimundo Monteiro de Oliveira. Manoel Monteiro de Oliveira. Bracendino Pereira da Silva. Apolônio José de Costa. Antonio Felix da Silva. Ignacio da Silveira. Victor Teixeira de Sant'Anna. Ernesto Antonio Gonçalves. Agostinho Ribeiro Gonçalves. Jeronymo Ribeiro Gonçalves. Felino José Baptista. Luiz José Baptista. Evaristo José Leal. Pedro José Leal. Candido Alves de Araujo. José Alves de Araujo. Victor José do Bonfim. Ernesto José do Bonfim. Edicão José Baptista Netto. Miguel Arcefino dos Santos. Francisco João Gonçalves. João Gauberto Mendes Vieira. Josiao da Costa Velloso. Jacob Campello do Bonfim. Luiz Campello do Bonfim. Manoel Baptista do Nascimento. Florencio de Souza Miranda. Manoel Rodrigues de Queiroz. João Francisco Pereira de Araujo. José Pereira de Araujo. Manoel Alves Flor de Pajitub. Raimundo Nonato de Queiroz. João Baptista de Oliveira. João Soares Junior. Paulino José da Cruz. Mariano Francisco Lima. Victalino Pereira de Araujo. Severo José Pereira. Euzidio José do O. José Theodoro Rodrigues do Nascimento. Feliciano Pereira dos Anjos.

- Miguel Antonio Pereira Bergs. Thomaz de Almeida Abreu. Praxedis José Soares. Manoel Honorato Ferreira Gouveia. Raimundo José de Souza. Antonio Pereira de Gouveia. Francisco Barbosa de Souza. Joaze Baptista da Cunha. Raimundo Baptista do Nascimento. Christiano Baptista da Cunha. Hortencio Correa Lima. João Barbosa de Souza. Gil José Pereira Ló. Apolinario José Pereira. Manoel Soares da Silva. Raimundo José da Silva. Francisco de Paula Nazareth. Euzidio Barbosa Ribeiro. Luiz Mendes de Souza. Gerardo Barbosa Ribeiro. Mariano Gomes da Silva. Manoel Antonio Alves de Souza. Ernesto Mendes Vieira. Ozario Francisco de Oliveira. Raimundo Campello do Bonfim. Luiz José do Bonfim. Gabriel Ferreira de Carvalho. João Gomes da Costa. Amarello José do Bonfim. Florencio José da Silva. João José Taxeira Nunes. Manoel José do Bonfim. Sílvia José Pereira. Vicente Pires Ferreira. Joaquim Pereira de Araujo. Raimundo de Barros Lima. Ezequiel José Pereira. Ezequiel Ferreira Linsosa. Ezequiel Pereira de Araujo. Diego Gonçalves Pereira. Joaquim José do Nascimento. Firmino Francisco Borges da Silveira. Manoel Vicente de Souza. José Simões de Souza. Manoel Mendes Vieira. José Domingos Pereira. Domingos Gonçalves Pereira. Candido Rodrigues da Silva. Fláudio Barbosa Ribeiro. Otilio Barbosa Ribeiro. Adelfo Barbosa Ribeiro. Candido Alves de Carvalho. Manoel Luiz Teixeira. Ignacio Barbosa Ribeiro. Joaquim Florencio de Jesus. Dionizio Alves Cavalcanti. Raimundo Alves Teixeira. José Raphael Camello. Antonio Gonçalves da Silva. Pedro José do Bonfim. Joaquim Alves Teixeira. Thome Alves Teixeira. José Bento de Andrade. Fructozo Soares de Souza. José Soares de Mello. João Barlosa Ribeiro Filho. João Antonio Soares Baptista. Silvestre Gomes Mello. Francisco Sales da Silva. Ruiino Dias de Castro. Avilino Luiz de Souza. Cyllio Fernandes Leal. Mariano Fernandes Leal. Ignacio Fernandes Leal. Gabriel Pereira Soares. Custodio Fernandes Leal. Raimundo Barbosa Sarmento. Cyllio Barbosa Sarmento. Augusto José de Carvalho. Honório Luiz de Souza. João Barbosa Ribeiro. Vicente José do Bonfim. Gabriel José de Souza. Antonio Luiz de Souza. Justino Luiz de Souza. Jesuina Soares da Costa. Manoel Soares da Costa. Avilino Soares da Costa. Lourenço Soares da Costa. Florencio Luiz de Souza. Juvencio Fernandes Leal. Francisco Irineu Leal. João Baptista Ferreira Soares. Florencio Pereira da Silva. Manoel Antonio Soares Barbosa. Ezequiel de Souza Queiroz. Raimundo Ferreira da Silva. Antonio Carneiro de Araujo. Dionizio Mendes de Oliveira Cunha. Romão Pereira de Souza. Luiz Antonio de Carvalho. Manoel Antonio de Carvalho. Raimundo Luiz Antonio. Raimundo Fernandes da Silva. João Francisco da Silva. Victorino José Ribeiro. Manoel Monteiro de Carvalho. Manoel José Ribeiro. Raimundo Barbosa Lima. Laurentino Barbosa Lima. Gerardo Faustino de Souza. Antonio Nogueira de Lima. Joaquim José de Moura. João Ferreira de Barros. Joaquim Barbosa Sarmento. Alberto Soares do Nascimento. José Gomes Ribeiro. Honorato da Costa Velloso. Thomé José Ribeiro. Gerardo Pereira da Silva. José Alves d'Almeida. Carlos José Ribeiro.

TRIBUNA DO POVO

Declaração

Havendo o abaixo assignado comprado uma casa á sociedade Beneficente União e Fé, neste Estado, e representada...

Tornando publica essa desistencia, o abaixo assignado não se responsabilisa mais pelo pagamento de decimas urbanas...

Francisco Sant'Anna Castello Branco.

Pedido Justo

Clemente Alves de Oliveira peje ao sr. tenente da Guarda Republicana, José Gentil da Silva Moura, o obsequio de mandar pagar os cinco mil reis (\$5000) que deve-lhe pelo aluguel de uma burra.

GAZETILHA

Telegrammas.

Rio de Janeiro, 18 de Abril.

Foi abolido por decreto o ensino religioso nos estabelecimentos publicos de instrução. Foi resolvido em conferencia de ministros, que os negocios eleitoraes dos Estados seriam decididos de accordo com a seguinte divisão territorial...

Rio de Janeiro, 19 de Abril.

Foi resolvido por decreto que os serviços dos correios e dos telegraphos e a instrução publica constituam um novo ministerio. O novo departamento ministerial será preenchido pelo brigadeiro Benjamin Constant, ministro da guerra.

Rio de Janeiro, 19 de Abril.

Foram nomeados: Ministro da instrução publica, telegraphos e correios o brigadeiro Benjamin Constant; Ministro da guerra o tenente general Floriano Peixoto;

Rio de Janeiro, 22 de Abril.

Consta que será nomeado governador do Estado de Pernambuco o Dr. Albino Meira do Vasconcellos. Secretário do mesmo governador Dr. João de Oliveira. Sua Santidade o Papa Leão XIII nomeou arcebispo da Bahia o actual bispo do Pará, D.

Antonio de Macedo Costa, e para essa diocese o Dr. Jeronymo Thomé da Silva.

O paquete brasileiro «Maranhão», ao sair, abalroou com o paquete «Bahia», quando este entrava no porto.

Não houve desastre no «Maranhão», mas sofreu elle um rombo na proa.

As festas realisadas em commemoração da morte de Tiradentes foram imponentes.

Uma procissão civica percorreu diversas ruas e pousou em frente do palacio do generalissimo Deodoro da Fonseca.

As ruas estavam enfeitadas e muito povo á noite visitou a illuminação.

Houve sessão solenne no Cassino, orando o Dr. Silva Jardim, assistindo á ella o chefe do governo e o ministerio.

No theatro Recreio houve espectáculo em grande gala, assistindo o generalissimo Deodoro e o ministerio.

Foi preso o Dr. Henrique Carvalho. Ignora-se porém a causa da prisão.

Rio de Janeiro, 23 de Abril.

Confirmam-se as nomeações do Dr. Albino Meira do Vasconcellos para Governador de Pernambuco, e do Dr. João de Oliveira para secretario do governo do mesmo Estado.

Consta que está nomeado chefe de policia de Pernambuco o Dr. Demosthenes da Silveira Lobo.

Na segunda-feira, 28 do corrente, terá lugar no Hotel do Globo o banquete que os republicanos vão offerrecer ao Dr. José Izidoro Martins Junior.

Foi creada uma Contadoria de Guerra.

Bahia, 25 de Abril.

Pedio demissão de governador deste Estado o dr. Manoel Victorino.

Foi nomeado governador, em substituição do dr. Manoel Victorino, o marechal Hermes da Fonseca, commandante das armas.

O governo provisório autorizou por telegramma ao marechal Hermes da Fonseca á tomar immediatamente posse da administração.

Em consequencia do telegramma do generalissimo, chefe do poder executivo, o marechal, Hermes da Fonseca tomou hoje posse da administração perante a Intendencia Municipal.

Foi muito concorrido o acto da posse.

Pelo marechal Hermes foi convidado para exercer o lugar de secretario do governo o dr. Elpidio de Mesquita.

A Intendencia Municipal em sessão extraordinaria deliberou pedir a sua demissão collectiva.

A ordem publica não tem sido perturbada.

Bahia, 27 de Abril.

Teve lugar uma grande manifestação popular ao marechal Hermes da Fonseca por sua nomeação para governador deste Estado.

Grande massa popular, com musica á frente, foi complementar-o em palacio, correndo a manifestação em perfeita tranquillidade.

O marechal Hermes da Fonseca inspira profunda confiança. Suppõe-se geralmente que elle iniciará uma politica de moderação e tolerancia, apelando, em favor de seu governo, para o concurso dos antigos partidos.

Rio de Janeiro, 28 de Abril.

Foram nomeados para o Estado de Pernambuco: Commandante das armas o coronel Bento Fernandes Junior,

2º vice-governador o dr. Raymundo Bandeira

3º vice-governador o dr. Gomes de Mattos.

Foram exonerados: De lente da Escola Polytechnica o dr. André Rebouças;

De procurador da fazenda nacional na Capital Federal o desembargador Manoel Pudre Moreira Vilalobim.

Chegou hontem aqui preso o dr. Menezes Doria.

Rio de Janeiro, 25 de Abril.

O Conde de Mattosinhos vendeu a propriedade d' O' Paiz ao Commandador Mayrink e á alguns dos seus amigos, que se associaram, pela quantia de 200 contos de reis.

O Conde de Mattosinhos está liquidando os seus negocios para retirar-se de vez para a Europa.

O general Miranda Reis foi agraciado com a grã-cruz de ordem de Aviz.

Rio de Janeiro, 29 de Abril.

Foram agraciados com a grã cruz da ordem de Aviz os almirantes Eduardo Wandenkolk, Barão de Santa- Martha, Barão de Corumbá, Custodio José de Melb, Eustacio José Barbosa, Joaquim Francisco de Abreu, Fortunato Foster Vidal, José Marques Guimarães e Francisco José Coelho Netto.

O Barão de Santa Martha foi reformado.

Hontem teve lugar no Hotel do «Globo» o banquete que os pernambucanos aqui residentes, offerreceram ao dr. Martins Junior.

Foram convidados o ministerio e a imprensa.

Do ministerio compareceram o Brigadeiro Benjamin Constant, ministro da instrução publica, correios e telegraphos e Francisco Glicério, ministro da agricultura e commercio.

Alguns jornaes fizeram-se representar.

Em nome dos manifestantes, o Dr. Silvio Romero brindou ao Dr. Martins Junior.

O Dr. Martins Junior, agradecendo, em resposta declarou que os republicanos de Pernambuco estão de accordo, querem a republica federal e apoiam o governo provisório.

Foram brindados o ministerio e a imprensa. O brinde final foi erguido ao generalissimo Deodoro.

O banquete correu com animação.

Vice-governadores.

Circulou hontem nesta capital a noticia de haver sido transferido de 1.º para 3.º vice governador o nosso collega dr. Joaquim Nogueira Parana-guá e dimittido igualmente o nosso compa-nheiro da trabalho dr. Theodoro Alves Pacheco, sendo nomeados para 1.º o barão de Castello Branco e para 2.º e dr. Jesuino Freitas.

Si é verdadeiro o facto, elle só se explica por inexactas informações aqui transmitidas pelo sr. dr. Gregorio, por telegramma, ao governo provisório, de que esperamos, logo que se restabeleça a verdade, justa reparação.

Não é crível que o governo, a quem temos prestado o nosso franco apoio neste Estado, na medida das nossas forças, tenha praticado aquelles actos de hostilidade ao partido republicano federal, de que somos o orgão, sem que haja sido illudido por informações do sr. dr. Gregorio.

Porque razão não conseguiu este, por mais esforço que fizesse, a nomeação do dr. Coelho de Resende para juiz dos casamentos desta capital, sendo em lugar deste nomeado o illustrado dr. Demosthenes Constancio Avellino?

Porque não obteve, como pretendia, o despacho de juiz de direito da comarca de Jacós, do nosso talentoso amigo dr. Francisco de Souza Martins.

Porque não conseguiu collocar na comarca da União, como tanto se esforçou, o dr. Clodoaldo Freitas, que aqui chegou até a receber cumprimentos pelo seu despacho de juiz de direito daquelle comarca?

Si factos esses que nos parecem demonstrar que o sr. dr. Gregorio não pode tudo quanto quer, e que se obteve do governo os actos de hostilidade, a que acima nos referimos, ao partido republicano federal, foi mediante informações que não exprimam a verdade.

A luz, porém, se ha de fazer sobre os meios de que lançou mão o sr. governador para chegar ao seu fim e com ella contamos que se faça igualmente a devida reparação.

Telegramma

LÁ-se no n.º 100 do «Liberador» jornal que se publica no Estado do Ceará, o seguinte telegramma d' aqui expellido a 29 do mez passado:

No palacete do Barão de Castello Branco foi hontem offerrecido, pelo directorio do partido democrata, luto banquete de 200 talheres ao coronel (sic) Thaumaturgo de Azevedo, governador do Estado.

Seguiu-se grande baile.

O governador recebeu geraes e significativas congratulações por sua brilhante administração.

Ora ali está como, ao longe, chegam tão bonitas, cousas tão insignificantes!

A casa do sr. barão de Castello Branco transformada em palacete;

Um jantar de meia duzia de vencedores transformado em banquete de 200 talheres, e até o proprio sr. dr. Gregorio, que ainda não ponde obter o galão de tenente coronel apesar de suas instantes reclamações ao governo, lá se foi pelo fio surgir no Ceará com o galão de coronel!

Como é isso bonito!

Como é edificante!

Opposição centrísta

Em artigos de collaboração que o Estado do Piahy publica tres vezes por semana, sob este titulo, e cuja edição promete ir longe, tem, nos cabido grande copia de calumnias, de rasteiras provocações, que o nosso credito não mereado nos tem aconselhado a deixar passar sem o menor reparo.

Não temos accitado a discussão no terreno a que nos quer arrastar o collaborador pela convicção que nutrimos de que a luta é desigual e della sairíamos vencidos, pois a quem entra no charrco, o menos que pode acontecer é sair manchado pelo lodo.

O ultimo artigo, porém, do collaborador revoltou-nos sobre modo; esgotou a nossa paciencia.

Vamos demonstrar em poucas palavras a má fé e inverdade com que se escrevem factos contemporaneos no intuito somente de deprimir-nos aqui, onde somos conhecidos, e crear prevenções contra nós ao longo, onde os contus se podem impôr pelo effeito de que os reveste, quem os deturpa propositalmente, com cynico desbarbaço, para no fim dessa campanha gloria recolher os despojos das victimas derribadas pelos golpes da diffamação e da calumnia.

O nosso illustre collega dr. Joaquim Nogueira Parana-guá foi a victima do ultimo auto de fé do Estado do Piahy.

Contra elle se a' remessaram as setas hervas das no laboratório do descrelito dos nossos melhores e mais impollutos caracteres.

Para abate-lo do pedestal honroso em que se acha collocado pela rigidez do seu caracter e por outros predicados que o nobilitam, atacou-se de modo insolito sua reputação de homem publico, como se esta pedesse soffrer a menor quebra dos embates da calumnia que vai devastando tudo, derribando muros para erguer monturos.

O nosso illustre collega dr. Nogueira Parana-guá, caracter de fina tempera, provado nas refregas da altivez contra a oppressão, de um povo que se quer a todo, transa esquivar, foi atado ao poste da diffamação por quem devia desatá-lo delle por não estar sequer no caso da Magdalena a quem o Christo mandou que quem fosse puro lha atirasse a pedra.

O dr. Nogueira Parana-guá não é republicano de hontem, como confessa o collaborador; não é dos convencidos de 15 de novembro, nem dos ca-

pinhas anteriores á esta data que enrolados na bandeira republicana iam todavia pedindo cargos e gosando por vezes da confiança dos delegados da monarchia.

O sr. dr. Clodoaldo que nos dizem ser o collaborador do «Estado do Piahy», conhece esses typos, essas figuras, e, sinão foi educado por ellas no regimen republicano, tambem não as edrou, porque tratava do primo viere no dominio da monarchia.

Nesse tempo o illustre dr. Nogueira Parana-guá foi dispensado de um cargo não remunerado que exercia, pelo facto de fazer propaganda republicana, pelos sertões, arrastando as furias da monarchia e do seu agente que o fulminou.

E o sr. dr. Clodoaldo onde estava?

No juzado municipal de S. Pluomona, depois de haver passado pelos de Valença e Theresina, e de haver intervido nas luctas dos extinctos partidos, sendo o redictor ostensivo de uma folha monarchista.

Recordam-se todos, porque o boato espalhou-se que nesse tempo o sr. dr. Clodoaldo recebeu carta do marquez de Parana-guá dizendo-lhe—vá para S. Pluomona, e espera....

Foi, e esperou.... Subiu a republica e o sr. dr. Clodoaldo surge com ella envolvido nas tradições do seu passado republicano!

O distincto dr. Nogueira Parana-guá, ao contrario, desde que declarou-se republicano, jamais deixou de cumprir o seu dever politico, e se quando desapareceu a monarchia elle julgou-se com direito de pret'nder alguma cousa, foi porque anteriormente havia com independencia erguido o brado de revolta contra o regimen politico, que ha 50 annos nos dominava.

E' condemnado por isto; um converso de 15 de novembro que a enchente republicana errastou munda que o deprimam e elle é deprimido; mas por quem?

Por um individuo que, nos dias de adversidade, quando devia erguer o estandarte da republica, enrolava-se na bandeira da monarchia e recebia favores para hoje tanto gritar contra ella.

Juiz dos casamentos.

Acha-se nomeado juiz dos casamentos desta capital o illustrado piahyense dr. Demosthenes Constancio Avellino, que ha pouco havia sido despachado juiz de direito da comarca de Jacós, neste Estado.

Não podia ser mais acertada a nomeação, pois recebeu em um cidadão que tem prestado assignalados serviços á cauza republicana, desde os seus tempos de academico até o presente, a honrará o lugar pelo seu reconhecido talento e comprovados conhecimentos juridicos.

Parabens ao dr. Demosthenes.

Desculpa

Pedimos ao nosso amigo, cidadão Jeremias Nunes desculpa de não publicarmos agora o artigo que nos enviou.

Fique, porém, sabendo e o publico tambem que sua apreciação sobre as cousas da Colonia é completa, e o póe a salvo das investidas que a calumnia prepara em suas foijas contra si.

O cidadão Jeremias Nunes, nas lutas que a depre-dação lhe tem offerrecido ha sempre portado-se e saído de modo vantajoso.

Desta vez elle ha de mostrar que os seus detractores não passam de tristes maisms agulados para ferir-lhe a honra que saíra, como sempre, illesa de tão pequeninos ataques.

Casamento.

Parabens ao nosso amigo Joaquim Amaro Brazileiro pelo seu consorcio, que realisou-se a 10 do corrente mez com a exm.ª sr.ª Rita Cardoso Monteiro.

Nossos votos são para que os desposados, felizes e alegres, percorram de mãos dadas e por muitos annos, o caminho que trilhão os conjuges venturosos.

REGISTRO DA CIDADE

—Em visita á cidade da União e ao Livro-memo seguiu a 12 deste mez o nosso illustrado collega dr. Antonio de Sampaio.

—No mesmo dia regressaram: Ao Eogenho d'Água, com suas dignas consortes e mãe, o nosso estimado amigo dr. Christino Cruz, que aqui se achava a passeio;

—A comarca da Parahyba, onde exerce o cargo de promotor publico, o nosso prestimoso co-religionario e amigo dr. Frederico Pires de Sampaio;

—Ao Recife, o illustrado dr. Clovis Baviagua com sua exm.ª familia. O dr. Clovis aqui exerceu o cargo de secretario do governo e deixou, entre nós, as mais sinceras affeições e sympathias que despertam o talento e a illustração.

—No mesmo dia 12 seguiu para a capital Federal com sua digna consortes o nosso illustre amigo, tenente do exercito Francisco de Moura Costa, onde va' recontrir-se ao batalhão que lhe foi designado. Da mesma sorte que aqui o tenente Moura Costa hade ser agraciado na grande capital pelos que souberem dar valor ao verdadeiro merito.

—A todos esses distinctos cidadãos acompanharam os nossos votos de felicidade.